

Lei nº. 428, de 07 de agosto de 2020

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

Secretaria do Município de Francisco Santos
Assessoria da Câmara Municipal de Francisco Santos
Paulo José de Barros
PREFENITE DA CÂMARA

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2020	2%
2021	8,38%
2022	17,41%
2023	26,62%
2024	28,37%
2025	30,12%
2026	31,86%
2027 a 2052	33,61%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em ____ de ____ de 2020.

Luis José de Barros

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

10^{ma} da sessão de hoje
da Câmara Municipal de Francisco Santos
João José de Rêgo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em União Votada
discussão por 5a favor 4 abstenção
das Sessões em 07.08.2020
Adriano Augusto de Sá
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 10/08/2020
João José de Rêgo
Prefeito Municipal